

INCLUSÃO DO ADICIONAL DO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

Foi publicada no Diário Oficial do Estado – DOU de 25.07.2015 a Decisão Normativa CAT 01/2015, a qual esclarece a inclusão do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) na base de cálculo do ICMS.

Referida Decisão Normativa é originada da Resposta à Consulta 330/2012, onde um contribuinte questiona a mudança de posicionamento do fisco paulista.

Em sua consulta, o contribuinte alega que no passado a SEFAZ/SP proferiu o entendimento de que o AFRMM não entraria na base de cálculo do ICMS “*conquanto se configure como sendo uma contribuição parafiscal*” (Resposta à Consulta 32/1994), mas em outras orientações assinalou a inclusão da referida contribuição na base de cálculo do imposto.

O fisco fundamentou sua resposta na Lei 11.001/2001 para concluir que “*o Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, enquanto CIDE, integra a base de cálculo do ICMS incidente na importação de bens e mercadorias do exterior*”.

Como o posicionamento exarado na Resposta à Consulta 330/2012 foi convertido em Decisão Normativa, este se aplica a todos os contribuintes paulistas, sendo inclusive utilizado como base legal em eventual fiscalização.